



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 150/1986.**

MENSAGEM: Nº 65 DE 18/8/1986.

LIDO EM: 9/9/1986.

TOTAL DE PÁGINAS: 9.

ASSUNTO:- Autoriza Termo de Convênio entre a Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/8/1986.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 5/9/1986.**

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 12/9/1986.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/9/1986.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO, EM 1/10/1986, SOB O Nº 4.079.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/9/1986 sob o nº  
295/1986/AJS.**

**LEI Nº 130/1986.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

150/86

APROVADO EM 12.09.86  
POR UNANIMIDADE

Ante-Projeto de Lei N.º 150/86

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

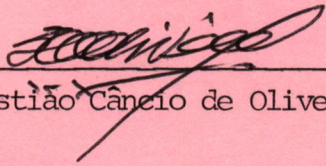
Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA:-- Autoriza Têrmo de Convênio entre a Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, na forma que especifica.

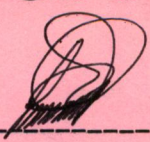
Art. 1º - Fica Autorizado o Convênio a ser firmado entre a Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no valor financeiro de CZ\$ 132.314,00 (Cento e trinta e dois mil, /' trezentos e quatorze cruzados), destinados à execução da Rede de Abastecimento de Água do Conjunto Residencial de Sarandi, com 40 (quarenta) Unidades conforme Minuta anêxa, que fica integrando a presente Lei.

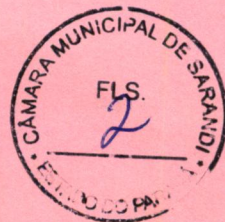
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês / setembro do ano de 1986.

  
Sebastião Câneo de Oliveira

  
Francisco Gomes de Alencar

  
Paulo Jordelino da Silva





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

/R/e/q/u/e/r/i/m/e/n/t/o/

Excelentíssimo Senhor  
 Vereador CARLOS BIRCHES SEBRIAN  
 Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI/PR.

JULIO BIFON, infra- assinado, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da Lei, vem muito respeitosamente Requerer à Vossa Excelência, Ouvido o Soberano Plenário, se digne de determinar a apreciação em Regime de Urgência, do Ante - Projeto e Mendagem que Referenda o Termo de Convênio no valor de cz\$.132.314,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e quatorze cruzados) destinados à construção da Rede de Abastecimento de Água no Conjunto Residencial de 40 (quarenta) casas nesta cidade, a ser construído pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Motivos da Urgência: A COHAPAR dá o prazo de até 30/08/86 - para assinatura do mencionado Convênio.

N. termos

P. deferimento.

SSARANDI=PR- 10 de agosto de 1986.-

  
 JULIO BIFON

Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 65/86.

Ref.- Referenda Termo de Convênio entre a -  
Municipalidade e a COHAPAR.

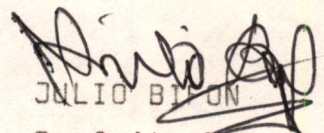
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz- nos, submeter a judiciosa aprecia-  
ção do Senhor Presidente e Ilustres Senhores Vereadores, a Inclusa -  
Mensagem deste Poder Executivo, que Solicita Referendum Legislativo-  
para o Termo de Convênio a ser celebrado entre êste Municipio e a -  
Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR, no valor de **cz\$. 132.314,-**  
00- destinados a construção da Rede de <sup>A</sup>gua no Conjunto Residenciaal  
de 40 Unidades nesta cidade.

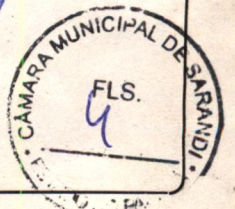
Certos da acolhimento e deferimento da -  
presente Solicitação, desde já manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Sarandi, 18 de agosto de 1986.

  
JULIO B. RON  
Prefeito Municipal-

A  
Camara Municipal de Vereadores  
Nº Cidade.-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 29/08/86  
POR Unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI Nº

**150/86**

APROVADO EM 05/09/86  
POR Unanimidade

Síntula:-

Referenda Termo de Convênio entre a Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná e a Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR, na forma que especifica:

APROVADO EM 12/09/86  
POR Unanimidade

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

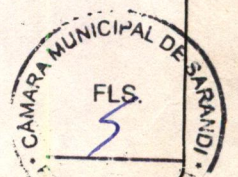
Art.1º)-Fica Referendado o Convênio a ser firmado entre a Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná e a Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR-, no valor financeiro de cz\$... 132.314,00( Cemto e trinta e dois mil, trezentos e quatorze-cruzados)- destinados à execução da Rede de Abastecimento de Água do Conjunto Residencial de Sarandi, com 40(quarenta Unidades)conforme Minuta Anéxa, que fica integrando a presente-Lei.

Art.2º)-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de agosto, de 1986.

*Julio Bifon*  
JULIO BIFON

Prefeito Municipal



CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM  
 A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PA  
 RANÁ - COHAPAR E O MUNICÍPIO  
 DE SARANDI-PR, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Convênio, as partes, a saber, de um lado a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 5.113, de 14. de maio de 1965, inscrita no CGC/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ora representada por seus Diretores, abaixo assinados doravante denominada COHAPAR e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SARANDI, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JÚLIO BIFON, daqui em diante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:** O presente convênio tem por objetivo a liberação de recursos pela COHAPAR, em favor do MUNICÍPIO, destinados à execução da Rede de Abastecimento de Água do Conjunto Residencial de Sarandi, com 40 (quarenta) unidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:** O valor do presente convênio é de CZ\$ 132.314,00 (Cento e trinta e dois mil, trezentos e quatorze cruzados), que será liberado pela COHAPAR, de uma só vez, no ato da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DAS OBRAS:** Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela execução das obras, conforme projetos fornecidos pela COHAPAR, devidamente aprovados pelas partes.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:** O prazo para a execução das obras se inicia na data da assinatura deste instrumento e terminará em 30.08.86.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA COHAPAR:** No cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira, a COHAPAR se compromete a:

- a) Liberar os recursos enunciados na Cláusula Segunda;
- b) Acompanhar o andamento dos serviços.



**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o MUNICÍPIO, também em cumprimento aos objetivos mencionados na Cláusula Primeira a:

- a) Assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra;
- b) Fornecer todo o material, mão de obra e equipamentos necessários à execução das obras, de acordo com os projetos e especificações aprovadas pelas partes;

.../

- c) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos físicos ou materiais causados a terceiros, na execução das obras;  
d) Assumir a operação e manutenção da rede d'água.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** A COHAPAR se reserva no direito de fiscalizar as obras, sempre que entender necessário, não sendo este fato motivo de diminuição da responsabilidade do MUNICÍPIO, com referência aos serviços executados pelo mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura e término na data da conclusão das obras, podendo ser rescindido mediante renúncia de qualquer das partes convenientes, comunicando à outra com 15 (quinze) dias de antecedência e sem prejuízo do cumprimento das responsabilidades financeiras de cada uma, assumidas até a data da rescisão.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** Poderá ser rescindido o presente Convênio, no caso de descumprimento total ou parcial do presente instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

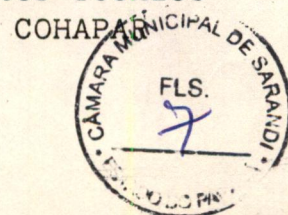
Curitiba, 12 de agosto de 1986.

JÚLIO BIFON  
Prefeito Municipal  
SARANDI - PR

NELSON ROBERTO PLÁCIDO E SILVA JUSTUS  
Diretor Presidente  
COHAPAR

Testemunhas:

RODOLPHO CARLOS BETTEGA FILHO  
Diretor Técnico





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## EMENDA No. 20/86

EMENDA MODIFICATIVA, ao Projeto de Lei nº 150/86.  
Apresentada pelo Vereador Sebastião Cânciao de Oliveira

### TEOR DA EMENDA

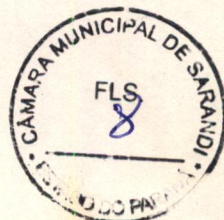
APROVADO EM 05/09/86  
POR Unanimidade

Modifique-se:

na Súmula e no artigo 1º, do Projeto de Lei nº 150/86, onde se lê:  
"Referendado", leia-se: "AUTORIZADO".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de setembro  
do ano de 1986.

Sebastião Cânciao de Oliveira  
Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

*[Handwritten Signature]*  
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
 designo relator do Projeto de Lei N.º 150/86, do Chefe do Executivo  
 o Vereador Sebastião Cância de Oliveira

*[Handwritten Signature]*  
 Presidente da Comissão

## P A R E C E R

F A V O R Á V E L

A Comissão de Finanças e Orçamento analisando o Projeto de Lei nº 150/86 que dispõe sobre a Assinatura de Convênio entre o Município de Sarandi e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no valor de Cz\$ 132.314,00 (Cento e trinta e dois mil, trezentos e quatorze cruzados, concluiu que a matéria é legal. Esta Comissão nada tem a opor-se quanto a constitucionalidade e mérito do Projeto. O Parecer é "FAVORÁVEL", cabendo ainda a decisão do Soberano Plenário deste Colégio Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês / agosto do ano de 1986.

*[Handwritten Signature]*  
 Sebastião Cância de Oliveira

RELATOR

*[Handwritten Signature]*  
 Celso Guerreiro Alvaranga

PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
 José Fernandes de Araújo

MEMBRO

